

# A liberdade como não dominação de Philip Pettit e o liberalismo igualitário de John Rawls

Maria Lígja Ganacim Granado Rodrigues Elias<sup>1</sup>

**RESUMO:** Philip Pettit é sem dúvida um nome importante no chamado *revival* republicano, isto é, a retomada da tradição de pensamento republicano como fonte para uma discussão de questões contemporâneas. Apesar do próprio autor afirmar que sua teoria é uma teoria republicana, o seu foco na liberdade como não dominação e a pouca ênfase na virtude cívica, fazem com que o republicanismo de Pettit seja objeto de ressalvas por seus leitores. Alguns de seus críticos aproximam o seu republicanismo ao liberalismo em especial ao liberalismo igualitário de John Rawls. Este trabalho tem como objetivo retomar críticas com frequência feitas à teoria de Pettit, explorar possíveis relações com o pensamento de Rawls e por fim argumenta que essas críticas não comprometem de forma decisiva o pensamento de Pettit.

**PALAVRAS-CHAVE:** Liberdade, neorepublicanismo, liberalismo igualitário.

**ABSTRACT:** Philip Pettit is undoubtedly an important name in the so called republican revival, that is, the revival of the tradition of republican thought as a source for a discussion of contemporary issues. Despite the author's own claim that his theory is a republican theory, its focus on freedom as nondomination and little emphasis on civic virtue, makes his republicanism subject of reservations by his readers. Some of his critics approach his republicanism to liberalism in particular the egalitarian liberalism of John Rawls. This paper aims to resume some critics often made to Pettit's theory, to explore possible relationships with the thought of Rawls and finally argues that these critics do not undermine decisively the thought of Pettit.

**KEYWORDS:** Freedom, Neorepublicanism, Liberal Equality.

## INTRODUÇÃO<sup>2</sup>

O tema da liberdade é um dos mais relevantes e sujeitos a debate na teoria política contemporânea. Esta afirmação pode ser corroborada com uma rápida pesquisa em periódicos e livros do campo da ciência política, mas explicá-la já não é uma tarefa simples.

O entendimento sobre liberdade está fortemente ligado à nossa visão de como devemos organizar a nossa vida em sociedade. É por meio deste conceito que elaboramos respostas a uma das questões fundamentais da ciência política – a questão da obediência e da coerção. Diferentes concepções de liberdade levam a também diferentes formas de encarar tal questão (apud Berlin, 2002, p.228). Deste modo, o conceito de liberdade, assim como muitos outros temas e conceitos importantes para a teoria política, possui vários significados e é objeto de disputa entre diferentes teóricos.

A obra de Philip Pettit é uma referência inevitável no debate contemporâneo sobre o republicanismo. A sua abordagem da teoria política republicana centra-se em uma noção peculiar de liberdade, a liberdade como não dominação, e nas consequências do comprometimento com este ideal para o entendimento de problemas de política e de proposições para as sociedades contemporâneas.

Ao fundamentar o seu republicanismo no ideal negativo de liberdade como não dominação, dar pouca ênfase à virtude cívica e, desta forma, atribuir à participação um valor instrumental, Philip Pettit se afasta de tradições republicanas ligadas a Aristóteles e seu republicanismo passa a ser objeto de ressalvas por seus leitores.

Renato Cristi (2003) afirma que encarar a participação política a partir de uma visão instrumental é desvirtuar o republicanismo e subordiná-lo a condicionamentos liberais. Segundo o autor, para o republicanismo ter sentido e conteúdo próprio é imprescindível que a participação política tenha um valor intrínseco. O argumento de que, apesar das tentativas de Pettit, o seu pensamento republicano de fato não se opõe ao pensamento liberal é bastante recorrente em comentários sobre a obra do autor<sup>3</sup>.

As observações de Richardson (2006) caminham no mesmo sentido das observações de outros autores que não veem o ideal de não dominação e o fato de este ideal figurar como centro do republicanismo de Pettit como motivos suficientes para tornar a teoria política republicana incompatível com o liberalismo. O autor chama a atenção para a possível relação entre aspectos da teoria de Pettit e as formulações de justiça econômica de Rawls. "*Nonetheless, I and others remain convinced that republicanism at its best will be integrated with an egalitarian liberalism.*" (RICHARDSON, 2006, P. 176).

O ideal de não dominação, ao reconhecer que as pessoas podem sofrer

dominação do Estado (*imperium*) e do poder privado (*dominium*) traz implicações de grande alcance para a teoria econômica. Para Richardson, o ideal de não dominação possui implicações radicais, e, embora as arquiteturas normativas de Rawls e Pettit sejam diferentes, não há nenhuma incompatibilidade séria entre os dois autores. “*In short, there seems to be no fundamental incompatibility between Rawls’s liberalism and Pettit’s republicanism.*” (RICHARDSON, 2006, P.180)

Charles Larmore (2001) compartilha da visão de Richardson de que a teoria política de Pettit e a de Rawls, embora estruturadas de formas distintas, possuem importantes pontos de acordo. Em “*A Critique of Philip Pettit’s Republicanism*” o autor retoma alguns dos principais argumentos de Pettit sobre o conceito de liberdade como não dominação para em seguida traçar pontos correspondentes com o princípio da liberdade igual e o princípio de legitimidade de John Rawls.

Percebendo a recorrência com que a relação entre o liberalismo e o republicanismo aparece nas críticas à teoria de Philip Pettit, bem como a relevância do liberalismo igualitário de Rawls para a teoria política contemporânea, este trabalho procura seguir os argumentos de Larmore com o objetivo de explorar os seus argumentos sobre possíveis pontos de encontro entre o liberalismo de Rawls e o republicanismo de Pettit.

Sabemos que o projeto republicano de Pettit e o projeto liberal de Rawls são bastante distintos. Os autores não compartilham de um mesmo vocabulário nem têm um ponto de partida comum. A questão não é discutir se Rawls entende a liberdade como não dominação ou como não interferência ou se a liberdade como não dominação de Pettit poderia ser entendida como sinônima do “valor igual da liberdade” vislumbrado no primeiro princípio de Rawls. A ideia deste trabalho é mobilizar estes termos para, em primeiro lugar, problematizar a caracterização de Pettit da liberdade “liberal”, e em segundo lugar, mostrar afinidades entre as convicções de Rawls e Pettit, dois autores que certamente partilham de projetos distintos, mas não necessariamente opostos.

## PHILIP PETTIT: A LIBERDADE COMO NÃO DOMINAÇÃO

Em *Republicanism, a theory of freedom and government* (1997) Pettit trabalha o que considera o modo republicano de entender a liberdade política: a liberdade como não dominação, suas implicações normativas, sua conexão com instituições que associamos à democracia e a necessidade de este ser um tema na atual discussão política.

Pettit retoma um conceito pré-moderno de liberdade e o coloca no centro de uma análise e proposta política contemporâneas. Ele constrói modernas instituições ao redor do conceito de não dominação. É a partir do ideal de liberdade

que Pettit postula o seu ideal de Estado, de democracia, de direito e, conseqüentemente, de participação política.

O ideal de liberdade como não dominação é um ideal negativo, no entanto, diferente do conceito liberal de liberdade como não interferência. O que faz Pettit afirmar que seu conceito de liberdade, apesar de negativo, é diferente do conceito de liberdade negativa liberal, herdado de Constant e Berlin, não está no fato de ambos terem o foco na ausência, mas sim, em qual ausência é exigida em cada conceito.

As duas concepções evocam a noção de interferência. Interferência constitui-se como um ato intencional pelo qual os agentes são responsáveis. Os atos de interferência podem ser uma coerção tanto do corpo como da vontade, ou uma manipulação. Incluem atos que reduzem as alternativas de escolha ou que aumentam o custo associado a uma escolha. Assim, a interferência pode diminuir as possibilidades de escolha ou aumentar o custo de optar por uma das alternativas (PETTIT, 1997c, pp 114-115).

Enquanto o ideal de liberdade negativo de Berlin vê todo tipo de interferência como um impedimento à liberdade, até mesmo a lei, apesar de necessária, é considerada uma limitadora da liberdade. O ideal negativo de liberdade de Pettit não se preocupa com todas as formas de interferência, mas sim, com as interferências *arbitrárias*. Todas as interferências arbitrárias são formas de dominação.

A arbitrariedade acontece quando um indivíduo tem a possibilidade de agir de acordo com sua vontade, seu *arbitrium*, sem levar em conta aqueles que serão atingidos por suas ações. Desta forma, alguém domina ou subjuga outro na extensão da capacidade que tem (1) de interferir (2) com impunidade e de acordo com sua vontade (3) em certas escolhas que os outros estão em posição de fazer (PETTIT, 1996, p.578).

Uma vez que a preocupação da liberdade republicana diz respeito à ausência de interferência arbitrária, ou seja, de dominação, ela irá diferenciar-se principalmente em dois aspectos da liberdade como não interferência. A primeira diferença, de acordo com a concepção republicana, vem da possibilidade de não ser livre, de estar em uma situação de domínio sem sofrer interferência de fato; e a segunda diferença está em que, de acordo com a tradição republicana, é possível ser livre mesmo sofrendo interferência.

Estas diferenciações revelam o esforço de Pettit em apontar a diferença entre sua concepção de liberdade e a visão liberal de liberdade como não interferência. O motivo da primeira diferenciação é que, para os autores republicanos, pode haver dominação mesmo sem haver uma interferência efetiva. Isso acontece quando alguém possui o poder de interferir, mesmo que de fato não o faça. Pettit recorre à tradição republicana para enfatizar que uma pessoa, enquanto viver à mercê da vontade de outra, estará sendo dominada:

*“He is a slave who serves the best and gentlest man in the world, as well as who serves the worst” (Sydney apud PETTIT, 1997b, p.63) ou “individuals in private life, while held under the power of masters, cannot be denominated free, however equitably and kindly they may be treated” (Price apud PETTIT idem).*

O fato de o ideal de liberdade como não interferência postular que não há nada inerentemente opressivo no fato de uns terem poder sobre os outros, desde que não exerçam efetivamente tal poder, faz com que o liberalismo, segundo Pettit, seja tolerante às relações de dominação em casa, no trabalho ou para com o eleitorado.

A segunda diferença apontada por Pettit é que o republicanismo vislumbra liberdade onde o liberalismo a considera comprometida. Isso está diretamente ligado ao entendimento das leis. Sob a liberdade como não interferência, o fato de se estar sujeito a leis representa uma perda de liberdade. Para o republicanismo, as leis que correspondam aos pensamentos e interesses gerais podem até ser consideradas uma forma de interferência, mas não se constituem numa forma de dominação, conseqüentemente não comprometem a liberdade republicana. A grande condição para que a lei não se constitua como uma interferência arbitrária é que ela leve em conta todos aqueles que por ela serão afetados, ou seja, represente uma regra justa.

Em 2009, Pettit e Lovett (p. 12) resumem as principais ideias da literatura neorrepública em três pontos. A primeira e mais importante ideia é a concepção de pessoa livre como uma pessoa que não vive sob o domínio de outros; ou seja, livre é uma pessoa que não vive sob o desejo arbitrário ou dominação de outros. A segunda ideia é a concepção de Estado livre como aquele que promove a liberdade dos seus cidadãos e não é fonte de dominação. Isso é mais facilmente alcançado por meio da constituição mista e da “regra da lei”, que limitam o poder do governante. A terceira ideia consiste em conceber boa cidadania como um constante e vigilante compromisso de preservar o Estado em seu papel distintivo, que é proteger contra a dominação e, por sua vez, também não dominar.

Pettit e Lovett afirmam que, embora exista diferença de ênfase e detalhes, a ideia da liberdade como não dominação é o tema crucial e unificador entre aqueles que trabalham dentro do quadro do neorrepública. Para Philip Pettit, a maximização da não dominação deve ser a principal motivação de um governo republicano. Isso implica em não só tornar improvável uma dominação, mas também em restringir qualquer possibilidade de interferência arbitrária.

Desfrutar a liberdade no sentido republicano requer uma esfera de escolhas na qual não temos sofrer controle ou poder arbitrário de outros. Tal esfera será resiliente quando se for protegido por instituições que não possam ser subvertidas.

Isso nos compromete com algo como cidadania para todos com bases iguais. Desta forma, a genuína liberdade como não dominação requer a extensão igual de direitos de cidadania para todos. Este pacote de direitos de cidadania constitui uma expressão legal do *status* de “pessoa livre” em uma dada sociedade (apud PETTIT e LOVETT, 2009, p.18).

Pettit ressalta a importância de leis e instituições republicanas para garantir a liberdade. Partindo da premissa de que ninguém ou nenhum grupo, nem mesmo o Estado, pode constituir uma força de dominação, Pettit desenvolve o governo republicano. Esse governo articula o constitucionalismo com a democracia contestatória - medidas importantes para frear o *dominium* e imprescindíveis para não permitir o *imperium*<sup>4</sup>. O Estado republicano é constitucional e democrático.

Para perpetuar a liberdade como não dominação, a democracia deve assumir um caráter contestatório, um modelo no qual as decisões públicas se baseiem em preocupações comuns, mas, acima disso, estejam sempre disponíveis condições para que os cidadãos possam contestá-las. Para as decisões públicas serem consideradas não arbitrárias não é necessário que surjam de consensos explícitos, mas sim, que elas estejam abertas à contestação.

O “bem comum” e a “virtude cívica” apresentam-se atrelados ao projeto da democracia contestatória. A virtude cívica é entendida como uma virtude política necessária à segurança de uma sociedade sem dominação e seu objetivo é tornar possível a busca de diferentes visões de boa vida (apud PETTIT e LOVETT 2009). O bem comum apareceria como consequência da democracia contestatória, e não como um valor que guiaria a participação política, uma vez que a maior possibilidade de participação é a contestação e esta é guiada pelo princípio de não ser dominado.

Destarte, a participação possui duas dimensões, ambas instrumentais: a dimensão autoral, quando os cidadãos participam de eleições periódicas; e a dimensão editorial, grande contribuição da teoria de Pettit, que se refere à possibilidade de uma pessoa ou grupo recorrer à contestação caso sofra ou sinta ter sofrido uma interferência arbitrária.

## LARMORE E A CRITICA A PETTIT

Charles Larmore (2001) acredita que a verdadeira realização de Pettit foi fazer um estudo sistemático sobre as duas concepções negativas de liberdade. Para Larmore, esse estudo constitui um refinamento e um avanço nas possibilidades liberais de entender a liberdade. Ao conceber o trabalho neorepublicano como um avanço nas formas de entender a liberdade, o autor questiona a distinção colocada por Pettit entre a liberdade liberal da “não interferência” e a liberdade republicana da “não dominação”.

Para Larmore, ao contrário do que argumenta Pettit, o ideal de liberdade como não dominação não é suficiente para diferenciar por completo a teoria neorrepblicana das teorias liberais. O autor pretende corroborar a sua posição de duas formas: com a problematização do papel do ideal de liberdade como não dominação na teoria de Pettit e com a identificação de elementos da visão de governo não arbitrário de Pettit com princípios liberais de Rawls.

Na introdução de *Republicanism* Pettit afirma que o “*liberalism has been associated over the two hundred years of its development, and in most of its influential varieties, with the negative conception of freedom as absence of interference, and with the assumption that there is nothing inherently oppressive about some people having dominating power over others, provided they do not exercise that power and are not likely to exercise it*” (PETTIT, 1997, pp 8-9)

Tal afirmação resume a visão de Pettit sobre a forma liberal de entender a liberdade, visão que é contestada por muitos de seus leitores, inclusive Larmore. Para Larmore, não é correto supor que a tradição liberal suponha uma fidelidade monolítica para a noção de liberdade como não interferência, e um exemplo disso é o pensamento de Locke.

Locke, um dos pais fundadores da tradição liberal, claramente não iguala a liberdade com ausência de restrição. Ele faz uma distinção entre “license” e “liberty” e insiste no papel da lei na constituição da liberdade (apud Larmore, 2001, p.235). Como observamos, um importante ingrediente na distinção entre a liberdade como não interferência e a liberdade como não dominação é a afirmação de que a liberdade republicana pressupõe um regime de leis, enquanto a versão liberal encararia a lei como uma limitação (embora necessária) da liberdade.

Ainda problematizando o conteúdo atribuído por Pettit à teoria liberal, Larmore retoma uma citação de Benjamin Constant que parece uma expressão da ideia republicana de liberdade como ausência de dominação: “It is the right to be subject only to the laws, such that one cannot be arrested, detained, executed, or mistreated in any way by virtue of the arbitrary Will of one or more individuals” (Constant apud LARMORE, 2001, p. 236)

Larmore não pretende com isso afirmar que Constant é um precursor da ideia da liberdade como não dominação; na verdade a sua busca é por demonstrar que a tradição liberal não é, ela toda, uma coisa só. Além disso, vimos que a verdadeira realização de Pettit, para Larmore, foi ter analisado de modo sistemático as diferenças entre as concepções de liberdade como não interferência e liberdade como não dominação, ambas, concepções negativas de liberdade. O mérito do trabalho de Pettit, segundo o autor, está em nos colocar em posição de observarmos algumas obscuridades e desentendimentos que envolvem a noção de liberdade na tradição liberal.

Tendo-se em vista as diferentes preocupações que sustentam cada ideal,

em especial a preocupação de não viver à mercê de outrem, centro da concepção de não dominação, é possível dedicar-se com maior cautela aos princípios liberais. Para Larmore, Pettit deveria ter apresentado sua teoria nesses termos, e é nesses termos que melhor apreciaremos a teoria republicana do autor, e não como uma oposição ao liberalismo.

*He is the first to have analyzed in a systematic way the difference between these two conceptions. His work has put us in a position to appreciate some of the crucial obscurities and disagreements surrounding the notion of freedom in the liberal tradition. Having grasped the distinctive concerns that underlie the republican ideal of not living at the mercy of another's will, we can now devote ourselves to a more careful articulation of liberal principles. Pettit would have done better to present his own theory of government in that spirit. (LARMORE, 2001, p. 237).*

Outra objeção ao ideal de liberdade como não dominação como centro da proposta republicana de Pettit é que, apesar de suas características interessantes, seria imprudente concluir que a não dominação constitui o verdadeiro significado da liberdade política. Muitos valores distintos, entre eles a própria noção de liberdade como não interferência, são negligenciados pelo foco na liberdade como não dominação.

Problematizando a oposição entre liberalismo e republicanismo defendida por Pettit, Larmore segue uma segunda linha de argumentação, que consiste em estabelecer relações entre o pensamento de Pettit e um importante expoente do pensamento liberal, John Rawls.

Larmore retoma a seguinte afirmação feita por Pettit sobre Rawls:

*John Rawls manifests a concern for liberty as non-interference, for example, when he writes: 'liberty can be restricted only for the sake of liberty'. Rawls assumption is that laws always represents a restriction of liberty, and reveals a conception of liberty that is directly continuous with that Hobbes and Bentham (PETTIT, 1997, p.50)*

Em tal afirmação Pettit coloca Rawls entre aqueles que acreditam que somos livres na medida em que escapemos da interferência de outros. Para Pettit, tal princípio expressa a visão característica do liberalismo para quem a lei, mesmo que justa, constitui em restrição da liberdade e deve ser aceita apenas porque sua ausência levaria a ainda maior perda de liberdade.

Para Larmore (2001, p. 237), esta interpretação perde "o real significado do princípio de Rawls". O importante é garantir que a liberdade (mais exatamente



o esquema de liberdades básicas iguais) não “seja comprometida com o objetivo de promover algum outro valor, como, por exemplo, uma mais justa organização de condições econômicas na sociedade. Rawls invoca a “prioridade da liberdade” precisamente com o objetivo de enfatizar que o segundo princípio, o princípio da diferença, cujo domínio inclui a distribuição de renda e riqueza, está subordinado ao primeiro princípio. “Consequentemente esta posição não difere muito da própria posição de Pettit quando ele declara que a liberdade é o valor supremo e que relações de domínio existentes só devem ser toleradas apenas se acontecerem delas se constituírem em meios para promover não dominação no geral.” (Apud Larmore, 2001, p. 237).

Em *Uma teoria da Justiça* (2008, p. 247), Rawls afirma que deixará de lado “as controvérsias entre os proponentes da liberdade negativa e da positiva no tocante a como se deveria definir a liberdade” e supõe que é possível “explicar qualquer liberdade por meio da menção de três itens: os agentes que são livres, as restrições ou limitações de que são livres e aquilo que têm liberdade para fazer ou não fazer (...) a descrição geral de qualquer liberdade, assume a seguinte forma: esta ou aquela pessoa (ou pessoas) está (ou não está) livre desta ou daquela restrição (ou conjunto de restrições) para fazer (ou não fazer) isto ou aquilo.”

Segundo Larmore, a definição acima, inegavelmente, fala a linguagem da não interferência; no entanto, argumentos deste autor sobre a liberdade política demonstram uma afinidade com a convicção republicana de que a liberdade consiste na ausência de dominação. Larmore está chamando a atenção para o “princípio da liberdade igual” e o “princípio de legitimidade” de Rawls.

## RAWLS: PRINCÍPIO DE LEGITIMIDADE E LIBERDADE IGUAL

A justiça como equidade é explicada por meio da ideia do contrato. Rawls (2003, p.126) afirma que o acordo original possui duas partes. A primeira parte corresponde ao acordo sobre os princípios de justiça para a estrutura básica da sociedade; a segunda diz respeito ao acordo sobre os princípios de argumentação e as regras de verificação à luz das quais os cidadãos devem decidir se os princípios de justiça se aplicam, quando e até que ponto eles são satisfeitos e que leis e políticas melhor condizem com eles nas condições sociais existentes. Esta segunda parte está fortemente ligada ao princípio de legitimidade.

Tendo-se em vista o fato de que as sociedades democráticas modernas são caracterizadas pelo pluralismo<sup>5</sup> - pluralismo de interesses, de grupos, de organizações e de valores - isto é, que a sociedade democrática é caracterizada pela pluralidade de “concepções do bem”, é necessário que, em se tratando de questões que envolvam a estrutura e elementos constitucionais essenciais, o poder

político público não imponha uma visão a respeito da qual os cidadãos, enquanto pessoas razoáveis, divirjam intransigentemente. “Quando há uma pluralidade de doutrinas razoáveis, não é razoável querer usar as sanções do poder do Estado para corrigir ou punir aqueles que discordam de nós”. (RAWLS, 2000, p. 184)

O poder do Estado é sempre coercitivo (apoiado no monopólio da força legal que ele detém), e num regime democrático ele é também o poder público, isto é, é o poder dos cidadãos livres e iguais como um corpo coletivo, é um poder no qual todos os cidadãos têm uma parte igual, e por isso as questões que dizem respeito a elementos essenciais e questões básicas de justiça devem, tanto quanto possível, ser resolvida por apelo a valores políticos.

Quando os elementos constitucionais essenciais e as questões de justiça básica estão em discussão, o poder político deve ser exercido de maneira que todos os cidadãos o possam endossar à luz de sua própria razão. É esse o princípio de legitimidade política que a justiça como equidade deve satisfazer.

A razão pública exige que aquilo que fundamenta a escolha no que diz respeito às questões da estrutura básica da sociedade (elementos constitucionais de justiça básica) seja acessível à razão comum dos cidadãos, ou ainda, em se tratando deste tipo de questão, que os cidadãos dos diferentes grupos e partidos possam evocar razões das quais os demais não possam razoavelmente discordar. O dever de civilidade exige que, em algum momento, defendamos a legislação e as políticas públicas que apoiamos em termos de razão pública ou de valores políticos abarcados pela concepção de justiça.

Assim, o princípio de legitimidade prescreve que só podemos dizer que “nosso exercício do poder político é inteiramente apropriado somente quando está de acordo com uma constituição, cujos elementos essenciais se pode razoavelmente esperar que todos os cidadãos, em sua condição de livres e iguais, endossem à luz de princípios e ideais aceitáveis por sua razão humana comum”. (RAWLS, 2000, p.182)

Rawls busca definir certa configuração de valores comuns aos cidadãos de sociedades democráticas plurais. Os dois princípios de justiça consistem na concepção de “justiça como equidade”. Estes princípios são defendidos como princípios de justiça razoáveis, resultantes de um acordo mútuo entre pessoas em situação de igualdade. Embora bastante conhecidos, retomo a formulação destes princípios tal como aparecem em *Justiça como Equidade – Uma reformulação* (RAWLS, 2003, p. 60):

a) cada pessoa tem o mesmo direito irrevogável a um esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais que seja compatível com o mesmo esquema de liberdades para todos; e

b) as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, devem estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos em condição

de igualdade equitativa de oportunidades; e, em segundo lugar, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade (o princípio da diferença)

Vimos qual a exigência de legitimidade em torno destes princípios, porém falta explicitar um ponto importante a respeito deles: a maneira como estão ordenados, ou melhor, a precedência que o primeiro princípio tem sobre o segundo. Os princípios são inseridos em uma ordem serial ou léxica. Eles se dispõem numa “ordem que nos exige a satisfação do primeiro princípio para que possamos passar ao segundo, do segundo para passar para o terceiro e assim por diante” (RAWLS, 2008, p.52).

Assim, “o primeiro princípio - que prescreve um esquema de liberdades iguais para todos – tem prioridade sobre a primeira parte do segundo princípio - que prescreve uma igualdade equitativa de oportunidades para todos; este último, por sua vez, tem prioridade sobre o princípio de diferença - segundo o qual as desigualdades socioeconômicas só são justificáveis se forem estabelecidas para o máximo de benefício possível daqueles que se encontram na extremidade inferior da escala social”. (DE VITA, 2007 p.206 e também RAWLS, 2003, p. 60)

A prioridade da liberdade significa que o primeiro princípio de justiça que designa as liberdades básicas possui um *status* especial. Esse tratamento especial acontece porque o conjunto das liberdades básicas protege interesses fundamentais e relevantes à premissa moral da igualdade humana fundamental. A prioridade do primeiro princípio implica, na prática, que uma liberdade básica só pode ser limitada ou negada em razão de uma ou mais liberdades básicas, e nunca por questões de bem-estar geral ou de valores perfeccionistas (RAWLS, 2000, p.349).

Tratar da prioridade da liberdade não significa dizer que justiça como equidade prioriza qualquer noção de liberdade. A prioridade da liberdade é específica a um conjunto de direitos e liberdades civis e políticos fundamentais. As liberdades básicas iguais são especificadas na seguinte lista: “liberdade de pensamento e de consciência; liberdades políticas e liberdade de associação, assim como as liberdades especificadas pela liberdade e integridade das pessoas e finalmente os direitos e liberdades da regra da lei”. (RAWLS, 2000, p. 345). Não estão protegidos pelo primeiro princípio o direito a propriedade privada e os bens de produção e recursos naturais. São consideradas liberdades básicas aquelas que garantem condições sociais essenciais para um desenvolvimento adequado e total exercício das duas capacidades morais das pessoas por toda a sua vida.

Neste momento é interessante retomarmos, mesmo que rapidamente, as premissas morais que baseiam a concepção de justiça de Rawls. A primeira premissa moral é a da igualdade humana fundamental. A igualdade humana fundamental implica que as oportunidades de vida e bem-estar dos cidadãos de uma sociedade democrática não possam depender da sorte ou do acaso e que fatores que levem ao

acesso desigual aos recursos sociais são moralmente arbitrários (apud DE VITA, 2007, P. 183). “A distribuição natural não é justa nem injusta. Isso são meros fatos naturais. Justo ou injusto é o modo como as instituições lidam com este fato” (Rawls, 2008, p.122).

A segunda premissa moral está associada à concepção de pessoa como ser dotado de duas faculdades morais. A concepção de pessoa é considerada como uma parte da justiça social e política e caracteriza como os cidadãos pensam sobre si próprios e sobre os outros em suas relações sociais e políticas especificadas pela estrutura básica. É importante ressaltar que esta é uma concepção normativa e política, e não psicológica; não se deve confundir a concepção de pessoa com a concepção de ser humano.

A primeira faculdade moral da concepção de pessoa de Rawls consiste na “capacidade de formar uma concepção do bem: é a capacidade de ter, revisar e buscar atingir de modo racional uma concepção do bem. Tal concepção é uma família ordenada de fins últimos que determinam a concepção que uma pessoa tem do que tem valor na vida humana ou, em outras palavras, do que se considera uma vida digna de ser vivida. Os elementos dessa concepção costumam fazer parte de, e ser interpretados por, certas doutrinas religiosas, filosóficas ou morais abrangentes à luz das quais os vários fins são ordenados e compreendidos”. (RAWLS, 2003, p.26)

A segunda faculdade moral é a “capacidade de ter um senso de justiça: é a capacidade de compreender e aplicar os princípios de justiça política que determinam os termos equitativos de cooperação social, e de agir a partir deles (e não apenas de acordo com eles) (RAWLS, 2003, p.26).

Desta forma, por garantirem um desenvolvimento adequado do exercício das faculdades morais das pessoas, as liberdades básicas são consideradas bens primários. Bens primários são os bens básicos, indispensáveis para satisfazer qualquer plano de vida. Há dois tipos de bens primários: os de tipo social, que são distribuídos pelas instituições sociais (riqueza, oportunidades, direitos) e os bens primários que não são diretamente distribuídos pelas instituições sociais (talentos, saúde, inteligência) (apud GARGARELLA, 1999, p. 37). Como vimos, é objetivo dos dois princípios de justiça neutralizar qualquer tipo de arbitrariedade moral na distribuição destes bens, isto é, as oportunidades de vida e bem-estar dos cidadãos de uma sociedade democrática não podem depender do acaso social ou genético.

Rawls justifica a prioridade das liberdades básicas por meio da concepção de pessoa e de uma cooperação social justa. Os termos justos da cooperação social são termos dentro dos quais as pessoas, como livres e iguais, desejam cooperar de boa fé com todos os membros da sociedade por toda a vida, tendo como base o respeito mútuo. Segundo De Vita (2007 p. 235), a prioridade das liberdades fundamentais tem o sentido de exprimir na estrutura básica da sociedade

o respeito mútuo que os cidadãos devem ter pelas formas de vida e pelas concepções do bem de cada um.

Para nos aproximarmos da justificativa da prioridade das liberdades básicas é importante lembrarmos que Rawls destina a teoria da justiça à estrutura básica da sociedade, que deve ser concebida e organizada de modo a garantir uma vida interna livre das diversas comunidades de interesse das quais as pessoas e os grupos participam e compartilham. A liberdade igual é fundamental para uma forma de união social que seja compatível com esta pluralidade. A liberdade igual garante uma cidadania igual, e isto é um ponto-chave em uma sociedade bem-ordenada. “A base do autorrespeito em uma sociedade justa não está, então, na parcela de renda que a pessoa tem, mas na distribuição publicamente afirmada dos direitos e das liberdades fundamentais. E, sendo esta distribuição igual, todos têm um *status* semelhante e garantido ao se reunirem para tratar de assuntos comuns da sociedade em geral.” (RAWLS, 2008, p.672).

Rawls faz uma importante observação sobre a ordem léxica dos dois princípios:

Os princípios de justiça são escolhidos com base na hipótese de que serão obedecidos por todos. (...) Ordenados dessa maneira os princípios definem, então, um sistema perfeitamente justo; pertencem à teoria ideal e definem uma meta que possa orientar o curso da reforma social. (...) Os princípios e sua ordem lexical não foram reconhecidos tendo em vista instituições em situações aquém de favoráveis e assim não é possível que se aplique a elas.” (RAWLS, 2008, p.304).

Segundo De Vita, a primeira exigência para a prioridade da liberdade é que as necessidades básicas dos indivíduos tenham sido satisfeitas, entendendo-se por “necessidades básicas” interesses vitais do seguinte tipo: integridade física, de nutrição adequada, do acesso a água potável, ao saneamento básico, ao atendimento médico e à educação. A segunda ressalva que envolve a prioridade do primeiro princípio é que esta prioridade só seria plenamente reconhecida pelos cidadãos de uma “sociedade bem-ordenada”. Este tipo de sociedade, além de garantir as necessidades básicas dos cidadãos, também lhes possibilita o exercício de suas duas faculdades morais, por meio de uma distribuição justa de bens sociais.

“Há duas maneiras de infringir o primeiro princípio. A liberdade é desigual quando uma classe de pessoas tem mais liberdade que outra, ou quando a liberdade é menos extensa do que deveria ser.” (RAWLS, 2008, p. 250). Rawls não está apenas priorizando a liberdade, mas a liberdade igual. Além disso, o autor articula a ideia de liberdade e igualdade com a ideia de “valor equitativo de liberdade” (*fair value*).

A ideia de valor equitativo de liberdade nos remete a uma associação

entre liberdade e igualdade ou entre o primeiro e o segundo princípio. Para explorarmos esta associação é necessário retomarmos uma importante distinção feita por Rawls entre liberdade e valor de liberdade.

As liberdades básicas, como vimos, são especificadas por uma lista de direitos e deveres institucionais e correspondem a uma estrutura legalmente protegida. Já o valor da liberdade para os grupos e indivíduos dependerá da capacidade destes de promover os seus objetivos dentro da estrutura básica da sociedade. Pobreza, ignorância e falta de meios materiais certamente impedirão as pessoas de exercerem seus direitos. Estes e outros obstáculos semelhantes não serão entendidos como limitadores da liberdade, e sim, como elementos que afetam o valor da liberdade (RAWLS, 2008, p.250 e 2000, p.381).

Assim, a liberdade como liberdade igual é a mesma para todos, mas o valor da liberdade não é o mesmo para todos. Quem possui mais autoridade e riqueza possui assim mais recursos para atingir seus objetivos. A justiça como equidade pretende compensar o valor desigual para, desta forma, aumentar a capacidade dos menos afortunados da sociedade de alcançar seus objetivos. Essa compensação deve seguir o princípio da diferença, mas ainda assim esta compensação da liberdade não deve ser confundida com liberdade desigual (RAWLS, 2008, p.251).

A estrutura básica deve ser organizada de forma que os bens primários disponíveis sejam maximizados para aqueles que têm menos possibilidade de fazer uso das liberdades básicas garantidas a todos os cidadãos. Em *Liberalismo político*, Rawls afirma ser necessário tratar as liberdades políticas de uma forma especial. Este tratamento consiste em assegurar, no primeiro princípio, o “valor justo” destas liberdades:

Esta garantia significa que o valor da liberdade política para todos os cidadãos, seja qual for sua posição social ou econômica, deve ser aproximadamente igual, ou pelo menos suficientemente igual, no sentido de que todos tenham uma oportunidade equitativa em assumir um cargo público e influenciar o resultado de decisões políticas. Essa noção de oportunidade equitativa tem correspondência com a igualdade equitativa de oportunidade, do segundo princípio. Quando, na posição original, as partes adotam a prioridade da liberdade, elas entendem que as liberdades políticas iguais são tratadas dessa forma especial.” (RAWLS, 2000, p. 383).

É importante lembrar que as “iguais liberdades políticas” são tratadas como especiais por expressarem a garantia de seu “valor justo”, não por causa da vida política e da participação de todos em um autogoverno. O valor do exercício das liberdades não está em que a vida do cidadão ativo tem em si um valor supremo, mas garantir o valor específico das liberdades públicas por meio de arranjos

institucionais possui uma importante dimensão instrumental: apenas por meio desta garantia é que o governo democrático resultará em decisões políticas justas e no aprimoramento da justiça básica da sociedade.

A distinção entre liberdade e valor da liberdade demonstra a particularidade da liberdade que Rawls está defendendo. Trata-se de uma liberdade efetiva e não meramente formal; trata-se de pensar um conjunto de liberdades e direitos não apenas como garantidos, mas como condições de fato para que a democracia tome decisões justas e que as pessoas possam realizar as suas faculdades morais e cooperar socialmente.

Considerando-se os dois princípios em conjunto, a estrutura básica deve ser organizada de forma a maximizar o valor para os menos favorecidos do sistema de liberdade igual compartilhado por todos. Isso é o que define o objetivo da justiça social. (RAWLS, 2008, p.251).

## COMENTÁRIOS FINAIS

Larmore mobiliza a teoria de Rawls para provar que, embora o republicanismo de Pettit seja oposto à corrente liberal de Bentham, a sua teoria não está em conflito com elementos essenciais ao liberalismo. Certamente a teoria de Pettit e a de Rawls possuem arquiteturas distintas, mas também é certo que podemos ver preocupações semelhantes nos dois autores.

Pettit vislumbra no poder político uma fonte de arbitrariedade e por isso o seu republicanismo procura aliar um regime constitucional com uma democracia contestatória, isto é, uma democracia que dê aos cidadãos a possibilidade de editar tal qual um editor de um jornal, decisões que considerem arbitrárias. O que pode fazer as decisões públicas não se constituírem como atos arbitrários de interferência é a possibilidade de o indivíduo contestar a decisão tomada caso a considere contrária aos seus interesses e ideias relevantes.

Para que as tomadas de decisões públicas sigam um perfil democrático deve-se exigir que elas sejam passíveis de contestação e que as contestações possam sair de qualquer segmento da sociedade. A democracia é entendida como um modelo primariamente mais contestatório do que consensual: o governo será democrático na medida em que o povo, individual e/ou coletivamente, possa usufruir o direito de contestação perante o governo. É a possibilidade de contestação que assegurará que as tomadas de decisão - no administrativo, no legislativo, nos tribunais - levem em conta as inquietudes e modos de pensar dos cidadãos.

A preocupação de Rawls com a legitimidade reside em que, tendo em vista o “fato do pluralismo”, o poder político - que na verdade é um poder público e por

isso compartilhado por todos os cidadãos livres e iguais - não se torne instrumento de imposição de uma concepção específica do bem no que diz respeito a questões constitucionais essenciais e de justiça básica. Assim, um poder político legítimo é aquele justificado em uma constituição que possa ser endossada por princípios e ideais que os cidadãos considerem razoáveis.

Observamos aqui que o conteúdo destas duas formulações compartilham preocupações semelhantes e que, se usássemos a linguagem da não dominação para as formulações de Rawls, poderíamos estar sendo negligentes quanto à arquitetura teórica do autor, mas ainda assim não cometeríamos um erro muito grande quanto à sua preocupação com as tomadas de decisão em um Estado liberal.

A ideia da liberdade efetiva de Rawls é que, a partir de uma estrutura básica justa, cada um pode em seguida buscar os seus objetivos e viver de acordo com as suas convicções, desejos e crenças, isto é, todos terão condições equitativas de viver de acordo com a sua concepção de bem.

O ideal da liberdade como não dominação prescreve que ninguém deve estar sob o arbítrio de ninguém, o que corresponde a um comprometimento com o valor moral igual de todos os seres humanos, ou, no vocabulário Rawlseano, ao princípio da igualdade humana fundamental. Tanto para Pettit como para Rawls o *status* moral igual é determinante para uma sociedade justa ou não arbitrária, e ambos concordam quanto à necessidade de ações institucionais para que aqueles que se encontrem em uma situação mais vulnerável possam de fato desfrutar desta igualdade.

Vimos que a prioridade da liberdade só pode ser efetiva se forem alcançadas certas condições, como a satisfação das necessidades básicas dos indivíduos e uma distribuição justa de bens sociais. A prioridade da liberdade garantiria uma cidadania igual em uma sociedade plural, mas é na preocupação de Rawls com o valor da liberdade que observamos importantes pontos em comum com as formulações de Pettit.

Segundo Rawls, a pobreza, a ignorância e a falta de meios materiais certamente impedirão as pessoas de exercerem seus direitos. Estes e outros obstáculos afetam o valor da liberdade, cabendo à justiça como equidade aumentar a capacidade dos desprivilegiados de alcançar seus objetivos.

Pettit compartilha desta preocupação. Além da possibilidade de contestação, a sua proposta prevê que, para a ampliação da liberdade como não dominação, tanto em extensão quanto em intensidade, é necessário nos comprometermos com a redistribuição. Pettit (1996) propõe três medidas de redistribuição: *proteção* dos impotentes; *regulação* dos recursos que o poderoso tenha para subjugar; e *empoderamento* de certas pessoas e grupos. Essas medidas, aliadas à democracia contestatória, demonstram a sua preocupação com que as democracias produzam resultados políticos justos.



Larmore relacionou o liberalismo de Rawls com o republicanismo de Pettit com o objetivo de corroborar a sua principal objeção à teoria de Pettit: a de que a sua teoria não seria, na verdade, uma teoria alternativa ou oposta às teorias liberais e que seria um erro pressupor esta distinção.

De fato, o republicanismo de Philip Pettit é bastante próximo a algumas posições reconhecidamente liberais. Assim como o ideal de não interferência, o ideal de liberdade como não dominação é uma concepção negativa de liberdade política, portanto a participação política não possui um valor intrínseco. A participação política é um instrumento importante para garantir a não dominação, mas ainda assim um instrumento, não um fim. Também é possível construir paralelos entre as suas preocupações e as elaborações da teoria liberal de Rawls.

Não obstante, não estou convencida de que uma aproximação da teoria republicana de Pettit em relação às teorias liberais seja uma real objeção à sua teoria. A pertinência da teoria política de Pettit não está atrelada às correntes teóricas de que compartilha, e sim, às ideias de que compartilha e ao modo como o faz.

Pettit e Lovett (2009) retomam a questão de que a sobreposição entre o liberalismo e o republicanismo tem sido algumas vezes considerada como uma objeção ao projeto do neorrepublicanismo, porém o fato de que duas políticas convergem desta maneira não deveria ser surpresa: “Diferentes axiomas podem sustentar os mesmos teoremas.” (PETTIT e LOVETT, 2009, p. 18).

Os autores seguem afirmando que esta sobreposição não diminuiria os atrativos do neorrepublicanismo, pois este teria “a vantagem óbvia de trabalhar a partir de um único valor principal”, o valor da liberdade como não dominação, e este valor poderia ser invocado “não apenas em defesa de políticas públicas específicas mas também em apoio a desenhos constitucionais de democracia institucional.” (PETTIT E LOVETT, 2009 p. 18).

Neste ponto, é possível retomarmos outra ressalva feita por Larmore às formulações de Pettit: a de que tratar o valor da liberdade como não dominação como valor supremo negligenciaria outros valores importantes. Outra forma de elaborarmos uma crítica ao papel que a liberdade como não dominação tem na teoria de Pettit é retomarmos a ideia de “pluralismo de valores” de Isaiah Berlin e John Gray.

O pluralismo de valor de Berlin mostra que qualquer moralidade complexa reconhece bens que são em sua própria natureza incompatíveis. Para Gray (2000), se o pluralismo for de fato bem entendido, torna-se inconsistente a defesa de princípios ou de um regime universal, pois um mesmo valor, como a liberdade<sup>6</sup>, pode conter demandas conflitantes que a simples aplicação da razão não pode resolver.

Apesar das dificuldades que envolvem ter a não dominação como o ideal

único do projeto republicano, é inegável que este conceito, traz consigo um conjunto de preocupações importantes para as sociedades democráticas. O fato deste ideal ser negativo, e o fato das formulações de Pettit terem relação com as formulações de Rawls e outros liberais não constituem um problema robusto ao seu projeto neorrepblicano, pelo contrario, demonstra que as questões que o seu pensamento procura enfrentar são de fato relevantes para pensarmos as sociedades democráticas contemporâneas.

Seu pensamento não está a salvo de criticas, no entanto, é inegável que o neorrepblicanismo ao trazer o tema da dominação para o centro de suas reflexões revela um importante e distinto no modo de pensar os regimes democráticos contemporâneos e de que forma as sociedades democráticas possam ser aperfeiçoadas e possam produzir resultados políticos justos.

## NOTAS

<sup>1</sup> Estudante de Doutorado. Universidade de São Paulo (Ciência Política – USP).

<sup>2</sup> Este trabalho foi inicialmente apresentado sob o título “A liberdade como não-dominação e o liberalismo igualitário” na área temática de teoria Política na ocasião do 7o encontro da ABCP (2010). Agradeço ao debatedor e aos demais participantes do referido encontro por seus comentários e críticas.

<sup>3</sup> Podemos ver em diferentes autores um incômodo com a suposta oposição republicanismo x liberalismo: Rosati (2000); Robert Fullinwider (1999); John Ferejohn (2001); Geoffrey Brennan e Loren Lomasky (2006)

<sup>4</sup> Pettit chama de *imperium* o poder arbitrário advindo do Estado. O *imperium* refere-se à interferência arbitrária exercida pelos detentores do poder público sobre os cidadãos. Outra forma de poder arbitrário é o *dominium*, que se refere à presença de dominação entre concidadãos, que ocorre quando indivíduos ou grupos de indivíduos encontram-se sob a ameaça da – ou sob a efetiva submissão à – vontade arbitrária de outros.

<sup>5</sup> O fato do pluralismo razoável é uma idéia introduzida no livro *Liberalismo Político* como parte de “uma família de ideias” que, segundo Rawls, necessitavam ser introduzidas, em decorrência da alteração da interpretação da estabilidade de uma sociedade “bem ordenada” discutida nesta obra. Observamos: a ideia de “consenso sobreposto”, “razão pública”, “concepção política de justiça” como parte desta “família de ideias”.

<sup>6</sup> Por exemplo, a liberdade de informação e privacidade, que são elementos de uma concepção negativa de liberdade)

## REFERÊNCIAS

- BERLIN, I. Dois conceitos de liberdade. In: HARDY, H. e HAUSHEER, R. (orgs.) **Isaiah Berlin: Estudos sobre a Humanidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- BRENNAN, Geoffrey. LOMASKY, Loren. Against reviving republicanism. **Politics, Philosophy & Economics**, University of Virginia, v. 5, n. 2, pp. 221-252. 2006.
- CRISTI, Renato. Participación, representación y Republicanismo. **Anuário Filosófico**. Navarra, v.36, n. 75-76, p.53-82, 2003
- DE VITA, Álvaro. **A Justiça Igualitária e seus críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- FEREJOHN, John. Pettit's Republic, **The Monist**, Virginia, v. 84, n. 1, p 77-97. 2001.
- FULLIWINDER, Robert. Review: Republicanism. A Theory of Freedom and Government. Political Philosophy. **The Economic Journal**, v. 109, n. 453, p. 131-133. 1999.
- GARGARELLA, Roberto. **Las teorías de la justicia después de Rawls**. Um breve manual de filosofia política. Barcelona: Paidós, 1999.
- GRAY, J. **Two faces of liberalism**. The New press, New York, 2000
- LARMORE, Charles. A Critique of Philip Pettit's Republicanism, **Noûs**, Oxford, v. 35, p. 229-243. 2001.
- PETTIT, P. Republican Freedom and constestory democracy. In: SHAPIRO, I. and HACKER-CORDON, C. (Ed). **Democracy's Value**. Cambridge: Cambridge University Press, p. 163-90, 1999.
- PETTIT, P. **Teoria da Liberdade**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007b
- PETTIT, Philip. **Republicanism**. A theory of freedom and government. Oxford: Oxford University Press, 1997a.
- PETTIT, Philip . Freedom as Antipower, **Ethics**, Chicago, v. 106, n.3, p. 576-604. 1996.
- PETTIT, Philip, LOVETT, Frank. Neorepublicanism: a normative and Institutional research program. **Annual Review political science**. v. 12, p.11-29. 2009.
- PETTIT, Philip. Freedom with Honor: A Republican Ideal. **Social Research**, New York, v. 64, n.1, p. 52-76. 1997b.
- PETTIT, Philip. Republican Political Theory. In VINCENT, Andrew (Ed.). **Political Theory: Tradition, Diversity and Ideology**, Cambridge: Cambridge University Press, 1997c. p. 112-132.
- RAWLS, John. **Justiça como equidade**. Uma reformulação. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- RAWLS, John. **Political Liberalism**. Expanded Edition. Columbia University Press, 1996.
- RAWLS, John. **Uma teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- ROSATI, Massimo. Freedom from domination: the republican revival. **Philosophy & Social**

**Criticism**, Perugia v. 26, n. 3, p. 83-88. 2000.